

26-07-22

SEB

65 TC-003235.989.20-9

Prefeitura Municipal: Monte Mor.**Exercício:** 2020.**Prefeito:** Thiago Giatti Assis.**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452.575) e outros.**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. PATAMAR TOLERÁVEL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS AO RPPS – PARTE PATRONAL. REINCIDÊNCIA. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: “C”. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,70%	25%
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	87,41%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	41,46%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,54%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	4,80%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 8.947.189,35	3,90% - Superávit	
Resultado Financeiro – (R\$ 2.574.637,31)	Déficit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Encargos Sociais (RPPS)	Irregular	
Parcelamentos (RPPS e FGTS/PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,99%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”	Regular	
*Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Regular	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, exercício de **2020**.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 17.18 e 46.25, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “A.1.1. Controle Interno”; “A.2. IEG-M-I-Planejamento”; “A.3. Obras Paralisadas”; “B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “B.1.4. Restrições de Último Ano de Mandato”; “B.3.1. Pessoal”; “B.3.2. Dívida de Curto Prazo (Restos a Pagar)”; “B.3.2. Encargos Sociais”; “B.3.3. Bens Patrimoniais”; “B.3.4. Despesa com Multa e Juros”; “B.3.5. Despesa com Multa e Juros”; “C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “C.2. IEG-M-I-Educ”; “D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde”; “D.2. IEG-M-I-Saúde”; “E.1. IEG-M-I-Amb”; “G.1. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”; “G.2. IEG-M-I-Gov TI”; “H.1. Expediente”; e “H.2. Atendimento às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 27.1 e 51.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Campinas – UR-03** (evento 71.44) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- o município não editou norma regulamentando o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

- não constatação da atuação do Controle Interno nos processos de adiantamentos, licitações e contratos, admissão de pessoal, repasses ao terceiro setor, dívida ativa, contabilidade, dentre outros;

- a responsável pelo Controle Interno acumulou as atribuições do setor com as de Chefe de Assuntos Metropolitanos.

A.2. IEGM – I-Planejamento

- não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento para os setores de Assistência Social, Saneamento e Defesa Civil;

- ausência de realização de avaliação quanto à implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas;

- não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos monitorados do PPA pela Prefeitura;

- nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis ou estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades;

- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área;

- a carga horária média de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é menor do que 20 horas por ano;

- não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;

- as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos e realizados;

- não houve elaboração da Carta de Serviço ao Usuário;

- ausência de regulamentação e instituição do Conselho de Usuários.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– resultado financeiro deficitário em R\$ 2.574.637,31.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

- Ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante (Índice de Liquidez Imediata de 0,86).

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- acréscimo de 0,03% na Dívida Consolidada, influenciada pelo aumento de 55,92% nos compromissos com precatórios.

B.1.5. Precatórios

- aumento de 55,92% nos compromissos com precatórios em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 6.034.291,70 para R\$ 8.637.553,71.

B.1.6. Encargos

- ausência de recolhimento integral das parcelas referentes à contribuição patronal dos meses de janeiro a dezembro de 2020, inclusive 13º salário, totalizando R\$ 8.559.202,20.

B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

- o saldo devedor em 31-12-20 era maior que o valor inicial da dívida nos parcelamentos nºs 2.313/2017 e 215/2020, mesmo com as amortizações realizadas mensalmente.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- nomeação de 17 servidores para cargos em comissão, dentre os quais 11 deles não possuem características de direção, chefia e assessoramento;

- divergências entre o quadro de pessoal enviado ao Sistema Audeps – Fase III em relação ao fornecido pela Prefeitura;

- divergências entre o quadro de pessoal da Prefeitura em 31-12-20 e a relação de cargos em comissão no mesmo período;

- cargos de Assessor I, II, III e IV, Assessor da Educação e Assessor Institucional não possuem características de direção, chefia ou assessoramento;

- cargos em comissão estão ocupados por pessoas detentoras de nível médio de escolaridade, havendo 88 servidores sem a formação mínima exigida.

B.1.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

- existência de contratações de pessoal por tempo determinado, fora das hipóteses previstas na Constituição Federal.

B.1.9.2. Declaração de Bens-Servidores

- ausência de entrega e de atualização da declaração de bens pelos servidores públicos municipais no exercício fiscalizado.

B.1.9.3. Horas Extras

- pagamento de horas extras de maneira contumaz e rotineira, não se revestindo da excepcionalidade.

B.1.9.4. Pagamento de Gratificação a Servidores Comissionados

- pagamento indevido de gratificações a servidores comissionados do município.

B.1.11.1.1. Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária Para Despesas Empenhadas e Liquidadas

- situação de iliquidez em 30-04-20 e 31-12-20.

B.2. IEG-M – I-Fiscal

- ausência de revisão periódica do Cadastro Imobiliário quanto ao IPTU;

- não houve divulgação da remuneração individualizada por agente público, tampouco de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura;

- ausência de cobrança administrativa ou extrajudicial da dívida ativa nas modalidades de facilitação do pagamento, conciliação extrajudicial e inclusão do nome do devedor em cadastro.

B.3.2. Da Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

- ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos prédios municipais, inclusive em 31 (trinta e uma) unidades de ensino.

B.3.2.1 Ausência de Escritura Pública de Bens Imóveis

- nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com escritura pública e registro no Cartório de Imóveis.

B.3.3.1. Do Cadastro da Dívida Ativa

- o município mantém seu cadastro de transferência de titularidade dos bens imóveis, para fins de IPTU, desatualizado e em desacordo com os artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional.

B.3.3.2. Da Higieneização do Cadastro da Dívida Ativa

- não houve higienização no estoque da dívida ativa, de forma a separar os créditos podres, débitos prescritos, de pequeno valor ou com vícios administrativos na sua constituição e execução dos créditos líquidos e certos.

B.3.3.3. Da Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa

- não implantou a inclusão do nome do devedor em Cadastro como modalidade na cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial.

B.3.3.4. Dos Programas de Recuperação Fiscal ou Refis

- nos últimos 04 anos o município implantou três vezes (2017, 2018 e 2019) o programa de recuperação fiscal ou REFIS;

- 1.236 contribuintes parcelaram 02 vezes ou mais o mesmo débito tributário nos últimos 04 anos.

C.1.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia Causada pela Covid-19 – Educação

- não aprovação das contas do FUNDEB pelo respectivo Conselho.

C.2.IEGM – I-Educ

- possui mais de 10% do quadro de professores dos anos iniciais e finais como temporários;

- a média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche, da pré-escola, dos anos iniciais e finais em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional;

- não houve entrega do uniforme escolar aos anos iniciais e finais do ensino fundamental em 2020;

- não utilizou nenhum programa específico para desenvolver as competências de leitura escrita de seus alunos nos anos iniciais;

- nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo;

- nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso;

- nenhum estabelecimento de creche possui sala de aleitamento materno ou local para acondicionamento de leite;

- não possui o número de nutricionistas recomendado pelo Conselho Federal de Nutricionistas;

- não fornece recursos tecnológicos, orçamentários, materiais e estrutura física, para o funcionamento do Conselho Municipal do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar;

- não ofereceu formação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

D.2.IEGM – I-Saúde

- não possui plano de carreira, cargos e salários específico elaborado e implantado para os profissionais da área;

- a forma de registro de frequência dos enfermeiros não é eletrônica;

- não possui indicadores específicos para a atenção psicossocial;
- não houve a elaboração de protocolos de regulação de acesso formalizados em âmbito municipal;
- não há utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), tampouco para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos;
- não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;
- não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente;
- não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

E.1.IEGM – I-Amb

- não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- não realiza, antes de aterrar o lixo, nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

F.1.IEGM – I-Cidade

- não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município;
- a Prefeitura não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;

- não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;
- não existe um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- não há qualquer tipo de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade nos calçamentos públicos;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;
- não há manutenção adequada das vias públicas no Município.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- informações disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura não demonstram a composição das verbas sobre os proventos totais recebidos pelo servidor;
- não houve criação da Ouvidoria Pública, da elaboração da Carta de Serviço ao Usuário e nem instituição e regulamentação do Conselho de Usuários.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados da Prefeitura e os prestados ao Sistema AUDESP, em especial o relativo aos empenhos informados.

G.3. IEGM – I-Gov TI

- a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação;
- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;
- não disponibiliza digitalmente os serviços de alvarás, licenças de funcionamento, licenças, autorizações, ouvidoria, solicitação de serviços de

zeladoria, solicitação de obras e serviços de urbanização, inscrições em oficinas, cursos, eventos e vagas e consulta a status de protocolos de todos os atendimentos dos serviços assinalados acima;

- não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- indicadores demonstram que o município terá dificuldade em atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

H.2. Denúncias, Representações e Expedientes

- Expedientes TCs-018942.9892.20 e 021526.9892.20 – representações procedentes, ainda que tenham sido regularizadas.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- atendimento parcial das recomendações exaradas por este Tribunal referente às contas dos exercícios de 2013 e 2014;
- envio intempestivo de documentos ao Sistema Audeesp.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

- TC-015017.989.20: trata de Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos (Itens B.1.1.2. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal; B.3.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Assistência Social; C.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Educação; D.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Saúde; e G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia causada pela Covid-19, do relatório). Processo arquivado.

- TC-018942.989.20: trata de Ofício nº 65/2020, de 23-07-20, subscrito pela Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Dra. Débora Gonzalez Costa Blanco, por meio do qual solicitou que fosse realizada fiscalização específica nas contas município de Monte Mor, particularmente em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB da Educação (art. 212 da C.F) e eventuais restos a pagar gerados pelo não ressarcimento dos valores devidos ao Estado.

A Fiscalização informou que o assunto em tela foi tratado no item **H.1.Denúncias/Representações/Expedientes**, do relatório de inspeção referente ao 2º quadrimestre de 2020 (evento 46.25, fls. 27/28), que reportou o saneamento da pendência junto ao FUNDEB, no valor de R\$ 247.161,69, conforme recibo anexado (evento 46.24, fls. 08). Processo arquivado.

- TC-021526.989.20: trata-se de ofício, de 09-09-20, subscrito pela empresa Mercalf Diesel Ltda, em que relata ter vencido a disputa decorrente do Pregão Presencial nº 06/2020, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, e que, apesar da assinatura do Contrato nº 42, em 27-02-20, e da entrega de um caminhão IVECO, em 19-03-20, a Administração deixou de efetuar a devida liquidação, no montante de R\$ 262.500,00.

A Fiscalização (Item H.2) informou que o valor de R\$ 231.687,50, referente à nota de empenho nº 2384/20, foi quitado em 01-12-20 (comprovante constante no arquivo 33.1, fl. 07) e o montante de R\$ 30.812,50, referente à nota de empenho nº 2385, pago somente em 13-05-21 (comprovante constante no arquivo 33.1, fl. 14) e, em que pese a regularização, restou evidenciado o atraso no pagamento ao credor após o recebimento do bem. Processo arquivado.

1.5 Regularmente notificado (eventos 76.1 e 84.1), o responsável pelas contas em exame, o **ex-Prefeito Thiago Giatti Assis**, apresentou justificativas (eventos 89.1/89.28), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.1.1. Controle Interno

Apesar da não edição de normas que regulamentassem o funcionamento do controle interno, este, efetivamente, era atuante, conforme se

pode depreender da análise dos alertas enviados aos setores sempre que detectada alguma falha.

Em nenhum momento a função de controladoria interna foi prejudicada em razão da acumulação de atribuições, tanto é que relatórios foram emitidos, inclusive com alertas e recomendações aos setores envolvidos.

A.2.IEGM – I-Planejamento

No que se refere à Defesa Civil, o município realizou ações através de levantamentos formais dos problemas e necessidades.

Quanto ao planejamento da assistência social, as programações eram feitas e devidamente enviadas através do sistema PMAS – Plano Municipal de Assistência Social.

Os levantamentos são realizados em reuniões que antecipam a formulação do plano plurianual, onde se busca esquadriñar os problemas do município, alinhando-os às propostas do plano de governo do gestor. Por não possuímos equipe dedicada exclusivamente para tal fim, o planejamento não é exato, precisando de ajustes que ocorrem ao longo da execução dos programas alinhavados e são acompanhados conforme a execução orçamentária vai se desenrolando.

No site da Prefeitura consta área específica para ouvidoria, a qual permite ao usuário o cadastro de suas manifestações, que pode ser realizado virtualmente ou presencialmente.

A Carta de Serviços ao Usuário, ao contrário do apontado pela Fiscalização, foi elaborada e encontra-se disponível no sítio da Prefeitura ([https://www.montemor.sp.gov.br/portal/carta-servicos.](https://www.montemor.sp.gov.br/portal/carta-servicos)), assim como as peças de planejamento, permitindo que o cidadão interessado tenha amplo acesso ao seu conteúdo.

O índice de efetividade da gestão municipal serve somente como referencial de análise para o Tribunal de Contas e para os demais órgãos de controle, não podendo, isoladamente, ser fundamento para emissão de juízo

desfavorável às contas prestadas pelas Prefeituras. Ademais, os objetivos almejados nas peças de planejamento foram respeitados pela administração.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

Houve uma significativa redução no déficit financeiro se comparado com o exercício anterior, demonstrando o cuidado no trato com os recursos públicos, ainda que em uma situação de enfrentamento da pandemia.

B.1.6. Encargos

O parcelamento foi necessário tendo em vista a crise que assolou o país e as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, sendo devidamente autorizado pelo Legislativo por meio da Lei Municipal nº 2.788, de 01-12-20 e, só não houve a assinatura de acordo de parcelamento junto ao RPPS durante o exercício em razão do final do mandato. Uma vez regularizada a pendência com a realização do parcelamento, dentro dos parâmetros aceitos pela maciça jurisprudência deste E. Tribunal, não há motivos para que se reconheça macula às contas em apreço.

B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

O saldo maior do que a dívida inicial é resultado do registro das correções contratuais, inexistindo irregularidade, pelo contrário, o valor apontado reflete corretamente o montante da dívida, salientando que a Administração cumpriu com o acordado.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

As atribuições dos cargos em comissão são instituídas por lei municipal, em consonância com os ditames constitucionais e com a decisão do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RS 1.041.210), que, aliás, nada diz acerca da necessidade de curso superior àqueles indicados para ocupar cargos em comissão, pelo contrário, fixou que é na lei local que as atribuições de tais cargos devem estar descritas. Não houve qualquer manifestação da Corte Suprema do país sobre quais são essas atribuições e se devem estar contidas no regramento local.

O Departamento de Pessoal redobrará esforços no sentido de enviar ao Sistema Audeps informações fidedignas.

B.1.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

Conforme exposto pela Secretária de Educação do Município, todas as contratações por prazo determinado ocorreram visando à substituição de professores efetivos em suas ausências, entre elas, licenças gestante e saúde em geral, afastamento sem remuneração, e para outras funções temporárias (substituição de professores designados para coordenador pedagógico, supervisores, formação, vice-diretor e diretor substituto), devidamente amparado pela Lei Municipal nº 1.079/2004 (artigo 2º, incisos III e IV).

B.1.9.3. Horas Extras

As horas extras ocorreram principalmente nas prestações de serviços atinentes à saúde. Assim, resta evidente que qualquer paralisação ou redução do seu funcionamento causaria danos irreparáveis ou de difícil reparação.

B.1.9.4. Pagamento de Gratificação a Servidores Comissionados

Os servidores que fizeram jus ao recebimento de gratificação foram designados como parte de Comissão Permanente de Licitações e, sem distinção entre ocupante de cargo ou de função de livre provimento, em respeito ao princípio da isonomia. Tal remuneração encontra-se devidamente expressa em lei (art. 41), motivo pelo qual não há que se falar em pagamento indevido.

B.1.11.1.1. Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária Para Despesas Empenhadas e Liquidadas

A Lei Fiscal veda o aumento do endividamento nos dois quadrimestres finais do mandato, o que não ocorreu. Além disso, a Lei Complementar nº 173/2020 afastou as sanções impostas em razão da decretação de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa.

B.2. IEG-M – I-Fiscal

As falhas relativas à divulgação da remuneração dos agentes públicos e das despesas com diárias e passagens merecem ser relevadas e alçadas ao campo das recomendações para correção.

O Município realiza cobrança administrativa extrajudicial através de convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e Tabeliães desde 2017, sendo esta mais uma forma de cobrança de seus títulos devidos.

B.3.2. Da Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Em razão de o município ter voltado os esforços para a área da saúde, não foi possível investir recursos com a obtenção do AVCB.

C.1.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia Causada pela Covid-19 - Educação

As razões que levaram a rejeição das contas do FUNDEB por parte do Conselho são todas resultado da inusitada situação enfrentada pela pandemia. Nenhuma instância de poder no país, aliás, no mundo, estava preparada para o verdadeiro tsunami que se abateu sobre as administrações.

C.2. IEGM – I-Educ

Durante todo o exercício, a Prefeitura fez o possível, haja vista as várias restrições que ainda existem em razão da pandemia, para que as demandas da área da educação fossem atendidas, no entanto, questões como a composição do quadro de professores de creche, pré-escola, dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, média de carga horária para capacitação dos profissionais e servidores temporários, infelizmente não encontraram solução.

O Município não é obrigado a fornecer uniformes aos estudantes embora reconheça que são úteis para a segurança dos estabelecimentos escolares, além de equalizarem a vestimenta dos alunos.

Os demais apontamentos também se inserem nas dificuldades impostas pelo período de pandemia, devendo ser relevados.

D.2. IEGM – I-Saúde

Não existe mandamento legal que obrigue o município a implantar um plano de carreira, cargos e salários, sendo assim, os profissionais da área estão inseridos nos comandos legais que tratam o setor de pessoal.

A frequência dos enfermeiros, apesar de não ser realizada eletronicamente, é monitorada manualmente. Da mesma forma são supervisionados os estoques de materiais e insumos, sendo que também nessa questão não foram detectadas falhas no controle.

Embora a municipalidade não possua ouvidoria específica para a saúde, foi implantada a ouvidoria geral, que está apta a receber reclamações gerais, inclusive da saúde.

Os demais apontamentos merecem ser alçados ao campo das recomendações.

E.1. IEGM – I-Amb

Os apontamentos referentes à manutenção da frota, emissão de poluentes e ao tratamento do lixo devem ser alçados ao campo das recomendações, pois este último é questão bastante complexa que exige fortes investimentos - que o município não tem capacidade de realizá-los.

F.1. IEGM – I-Cidade

Várias das providências relatadas não foram tomadas em razão de o município não possuir áreas de risco.

No que tange à questão da mobilidade, houve investimentos, dentro da realidade financeira do município, na malha viária. No exercício, foram abertos diversos processos que tratam da contratação de empresa para a realização de serviços de recapeamento asfáltico, aquisição de emulsão asfáltica, sinalização vertical, horizontal, semaforica e elementos de segurança viária, e implantação de ciclovia, demonstrando o cuidado com a mobilidade urbana e com a conservação das vias públicas do município.

G.3. IEGM – I-Gov TI

A Prefeitura está se adequando para o integral cumprimento da Lei Federal.

1.6 Instado a se manifestar, o setor de **Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 105.1) se posicionou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas, em razão da intempestividade nos recolhimentos previdenciários e de sua reincidência desde o exercício de 2014.

A vertente **Jurídica** (evento 105.2) acompanhou o entendimento defendido pelo setor de Economia e propôs a emissão de **parecer desfavorável** as contas.

Tais conclusões foram endossadas pela **Chefia** do órgão (evento 105.3).

1.7 De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 110.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas, em virtude dos seguintes motivos: ineficiente gestão sob a ótica operacional durante toda a gestão (IEG-M); deficiências no Controle Interno referente a inefetividade dos relatórios produzidos e no acúmulo de funções da servidora responsável pelo setor (Item A.1.1); deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pela manutenção da nota “C” desde o início da série histórica, no âmbito do IEG-M (Item A.2); sétimo déficit financeiro consecutivo, bem como ausência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo (Itens B.1.2 e B.1.3); insuficiência no recolhimento das parcelas referentes à contribuição patronal ao RPPS (Item B.1.6); descontrole na gestão dos recursos humanos (Itens B.1.9, B.1.9.1, B.1.9.2, B.1.9.3 e B.1.9.4); ausência de AVCB vigente na maioria dos prédios públicos municipais (Item B.3.2); desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, conforme falhas arroladas no âmbito do IEG-M (i-Educ), além de desacertos na aplicação dos recursos do FUNDEB, que culminaram na reprovação das contas por parte do Conselho (Itens C.1.1 e C.2); oferta irregular do serviço público de saúde local, tendo em vista a nota insuficiente do i-Saúde, no bojo do IEG-M e demais desacertos encontrados no setor (Item D.2); ineficiente gestão da proteção à cidade, que contribuiu para retração do respectivo índice ao insatisfatório patamar “C” (Item F.1).

Por fim, sugeriu o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em virtude da ausência de AVCB em diversos prédios municipais, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e ao Decreto Estadual nº 63.911/18.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Desfavorável ¹	TC-006789.989.16	Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	22-11-19
	Reexame Não Provido	TC-002623.989.20	Conselheiro Substituto Josué Romero	04-12-20
2018	Desfavorável ²	TC-004546.989.18	Conselheiro Dimas Ramalho	09-10-20
	Reexame Não Provido	TC-025538.989.20		17-12-21
2019	Desfavorável ³	TC-004887.989.19	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	25-11-21
	Reexame em trâmite	TC-005628.989.22		13-07-22

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Monte Mor		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Monte Mor	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Monte Mor (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	56.359	171.640.407,69	3.045,48	3.031,41	3.615,62	100,46	84,23
2018	57.423	191.274.463,67	3.330,97	3.305,55	4.020,63	100,77	82,85
2019	58.508	209.544.706,32	3.581,47	3.608,58	4.297,41	99,25	83,34
2020	59.614	229.607.476,12	3.851,57	3.812,51	4.523,81	101,02	85,14

¹ Déficit orçamentário elevado acarretando em déficit financeiro em trajetória insustentável; Divergências no registro de precatórios e Pagamento direto aos credores; Ausência de recolhimento da parte patronal do RPPS.

² Déficit Orçamentário e Financeiro; e Recolhimentos parciais dos encargos sociais e dos precatórios.

³ Recolhimentos parciais dos Precatórios e dos encargos sociais; Inexistência de recursos para suportar as obrigações de curto prazo; Expansão do Resultado Econômico Negativo; Retração do Resultado Patrimonial Positivo; e Baixo Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	(4,99%)	(3,76%)	0,09%	3,90%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida					Metas				
Monte Mor	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,4	5,6	6,0	6,4	6,6	4,8	5,0	5,3	5,6	5,9
Anos Finais	4,6	5,0	5,0	5,3	5,5	4,3	4,6	5,0	5,2	5,5

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	11.163	R\$ 7.239,85
2020	11.258	R\$ 6.691,51

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C	C ↓
I-FISCAL:	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↑	C ↓
I-EDUC:	C+ ↓	B ↑	C ↓	C ↓
I-SAÚDE:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
I-AMB:	C+ ↓	B ↑	C ↓	B ↑
I-CIDADE:	B+ ↓	B+ ↑	B+ ↓	C ↓
I-GOV TI:	B ↑	C ↓	C ↓	C ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de MONTE MOR observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à Educação (Item C.1.1), Saúde (Item D.1.1) e Transparência Pública (Item G.1.1.1), a Fiscalização não constatou irregularidades.

2.2. Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o município apresentou **superávit** na execução orçamentária de R\$ 8.947.189,35, ou seja, **3,90%** da receita arrecadada de R\$ 229.607.476,12.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 229.607.476,12	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 213.585.393,16	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 9.100.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 2.025.106,39	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	----	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	----	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.947.189,35	3,90%

Já o resultado financeiro correspondeu a déficit de R\$ 2.574.637,31 e representou cerca de **04** (quatro) dias de arrecadação (RCL)⁴, dentro da margem considerada aceitável por esta Corte de Contas.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (2.574.637,31)	R\$ (13.318.267,37)	-80,67%
Econômico	R\$ 28.877.482,63	R\$ (37.391.145,60)	-177,23%
Patrimonial	R\$ 33.250.577,17	R\$ 4.452.128,78	646,85%

Atinente à gestão orçamentária, contábil e fiscal, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais destinados ao enfrentamento da Covid-19, não tendo a Fiscalização constatado irregularidades.

⁴ RCL de 2020 = R\$ 223.262.822,70 : 12 meses : 30 dias = R\$ 620.174,51 referente a 01 dia de arrecadação.
Resultado Financeiro de 2020 = R\$ 2.574.637,31 : R\$ 620.174,51 = 04 dias de arrecadação.

Houve, ainda, acréscimo na **dívida de longo prazo**, em 0,03% (de R\$ 121.942.528,63 para R\$ 121.980.358,43) em relação ao exercício de 2019.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	110.492.284,40	112.775.904,86	-2,02%
Precatórios	7.514.369,78	4.819.330,12	55,92%
Parcelamento de Dívidas:	3.973.704,25	4.347.293,65	-8,59%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	3.973.704,25	4.347.293,65	-8,59%
Previdenciárias	3.973.704,25	4.347.293,65	-8,59%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	121.980.358,43	121.942.528,63	0,03%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	121.980.358,43	121.942.528,63	0,03%

Os investimentos totalizaram 2,99% da Receita Arrecadada Total.

2.3. No tocante às Restrições de Último Ano de Mandato, constata-se que a Prefeitura apresentava insuficiência financeira ao final do exercício.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 20.268.456,65
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 14.547.970,86
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 11.704.011,30
(-) Valores Restituíveis		R\$ 4.984.833,04
Ilíquidez em 30.04		R\$ (10.968.358,55)
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 21.615.862,19
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 20.567.929,47
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 4.487.609,81
Ilíquidez em 31.12		R\$ (3.439.677,09)

Entretanto, como a insuficiência financeira apurada em 31-12-20 (R\$ 3.439.677,09) mostra-se inferior à apurada em 30-04 (R\$ 10.968.358,55), na esteira do entendimento firmado por esta Corte⁵, e em consonância com o Manual “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral – 2019” editado por este E. Tribunal (pg. 77) restou cumprido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

⁵ TC-002848.989.20 - Prefeitura Municipal de Irapuru, Segunda Câmara de 19-04-22, Relator Conselheiro Robson Marinho.

Quanto à proibição prevista no artigo 59, §1º, da Lei nº 4.320/64⁶, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que o aumento da taxa da despesa de pessoal⁷ nada tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de julho, tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso da vedação.

No que respeita ao estatuído no artigo 73, VI, letra “b”, e VII, da Lei nº 9.504/97, a Fiscalização apurou que, a partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade e que, até 15 de agosto de 2020, não houve liquidação de gastos com publicidade institucional.

A Prefeitura tampouco criou programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

2.4 Acolho as justificativas atinentes às Contratações de Pessoal por Tempo Determinado e Pagamento de Horas Extras. Ademais, o município não extrapolou o limite de despesa de pessoal imposto pelo artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5 Quanto aos Recursos Humanos, assinalou a Fiscalização que no exercício examinado: (i) as atribuições dos cargos de Assessor I, II, III e IV, Assessor da Educação e Assessor Institucional (evento 71.21, fls. 18/19) não possuem características de direção, chefia ou assessoramento; (ii) 88 (oitenta e

⁶ “Artigo 59 (...)

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente”.]

⁷ Quadro da Fiscalização:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		Parâmetro
06	R\$	85.662.479,33	R\$	211.418.825,07	40,5179%
07	R\$	86.623.459,36	R\$	213.527.809,31	40,5678%
08	R\$	87.260.536,62	R\$	218.921.713,10	39,8592%
09	R\$	87.712.837,76	R\$	223.844.998,17	39,1846%
10	R\$	87.591.550,86	R\$	222.817.118,69	39,3110%
11	R\$	96.852.657,28	R\$	225.310.837,51	42,9862%
12	R\$	92.562.533,59	R\$	223.262.822,70	41,4590%
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,94%

oito) servidores ocupantes de cargos em comissão sem a formação mínima exigida (evento 71.19) e; (iii) pagamentos indevidos de gratificações a servidores comissionados.

Os cargos em comissão devem limitar-se às funções cujo exercício requeira invulgar especialização técnica, granjeada tanto por meio de formação acadêmica de nível superior, quanto pelo acúmulo de experiências profissionais na área.

Nesse sentido, cito decisão do E. Tribunal de Justiça explicitando que a falta de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município de Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções** Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

(TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0210184-51.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u., grifei).

No tocante ao pagamento de gratificação, a jurisprudência deste Tribunal é cristalina em considerar que a concessão de vantagens pecuniárias, sejam na forma de adicionais ou de gratificações, não é mera liberalidade do gestor público, devendo-se caracterizar as condições anormais ou situações especiais que motivem sua incidência e não podem constituir artifícios para mera majoração da remuneração dos servidores. Ademais, os cargos de provimento em comissão já supõem naturalmente dedicação exclusiva e em regime integral ao serviço, uma vez que são considerados longa manus da autoridade nomeante, cuja atividade consiste um múnus público, sendo devidamente remunerados, nos termos da lei.

Nessas circunstâncias, **recomendo** à Prefeitura de Monte Mor que reorganize sua estrutura administrativa, destinando cargos em comissão apenas

às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e estabelecendo a formação superior completa como requisito para seu preenchimento, de acordo com orientação jurisprudencial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e deste Tribunal de Contas, bem como cesse o pagamento de gratificações aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

2.6 Não obstante ostentem alguns aspectos positivos, as contas de Monte Mor se ressentem de irregularidades graves, capazes de comprometê-las por inteiro. Refiro-me aos **Encargos Sociais e ao baixo Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM**.

2.7. No que se refere aos **Encargos Sociais**⁸, consta dos autos que a Prefeitura: (i) deixou de recolher integralmente, durante o exercício, as contribuições patronais dos meses de janeiro a dezembro, inclusive 13º salário, destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, resultando na pendência de R\$ 8.559.202,20; (ii) cumpriu integralmente os acordos de parcelamento de débitos previdenciários perante o RPPS⁹ e ao FGTS/PASEP¹⁰; (iii) possui o Certificado de Regularidade Previdenciária (evento 71.14).

⁸ Quadro da Fiscalização (item B.1.6):

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	PARCIALMENTE
4 PASEP:	SIM

⁹ Parcelamentos RPPS:

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado (R\$)	Qtde parcelas	Parcelas devidas e pagas no exercício	Parcelas restantes	Saldo em 31/12/20 (R\$)
Lei Municipal nº 2.462/2017	2313/2017	18.007.884,50	200	12	158	34.201.278,75
Lei Municipal nº 2.511/2017	621/2018	19.333.654,18	60	12	28	14.042.564,07
Lei Municipal nº 2.232/2015	363/2016	13.876.958,83	60	12	39	13.017.111,27
Lei Municipal nº 2.651/2018	267/2019	17.278.544,45	60	12	39	16.207.926,92
Lei Municipal nº 2.720/2019	215/2020	13.559.727,40	60	09	51	16.504.024,15
Lei Municipal nº 2.788/2020	---	8.559.202,20	Parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.788/2020			

Obs: O Acordo nº 215/2020 objetivou o parcelamento das competências de o /

¹⁰ Parcelamentos FGTS/PASEP:

A Fiscalização informou que, em 01-12-20, foi editada a Lei Municipal nº 2.788/20 autorizando o parcelamento do referido débito, no entanto, a Prefeitura deixou de encartar aos autos a comprovação da realização do respectivo acordo.

O Responsável alegou que só não houve a assinatura de acordo de parcelamento junto ao RPPS durante o exercício em razão do final do seu mandato.

Ressalto que, embora a Prefeitura tenha decretado estado de calamidade pública para combate ao Covid-19 em 30-03-20, por meio do Decreto nº 5.165 (evento 71.28), não se encaixa nas disposições previstas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020¹¹, tendo em vista que a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos municípios com a Previdência Social abrange apenas as que vencidas entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, razão pelo qual não há como relevar a falha.

Ademais, verifico que a municipalidade vem se utilizando do instrumento de parcelamento/reparcelamento nos últimos exercícios, tanto que os recolhimentos parciais dos encargos também comprometeram as contas da dos exercícios de 2017 a 2019.

Por fim, ressalto, no mesmo sentido, a recente decisão proferida nos autos do TC-003311.989.20¹².

2.8. No mais, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado (R\$)	Qtde parcelas	Parcelas devidas e pagas no exercício	Parcelas restantes	Saldo em 31/12/20 (R\$)
Lei Municipal nº 12.996/2014	s/nº	4.925.649,01	180	12	106	3.973.704,25

¹¹ Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

¹² Prefeitura Municipal de Diadema, Segunda Câmara, sessão de 24-05-22, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

administrativa — exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

E sob essa ótica, o que se verifica é que os favoráveis indicadores financeiros obtidos pelo município não repercutiram no aumento da qualidade das políticas públicas municipais.

A esse respeito, Monte Mor obteve, pelo segundo exercício consecutivo, o conceito geral **C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, que designa gestões como “**baixo nível de adequação**”, a demonstrar o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, no **Ensino (I-Educ)**, o município obteve, pelo segundo ano consecutivo, o conceito **C**, resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento e a indisponibilidade de diversos recursos normalmente associados ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem. Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública de Monte Mor depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo **I-Educ**, e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a inexistência de sala de aleitamento materno na creche municipal; o fato de a Prefeitura possuir mais de 10% do quadro de professores dos anos iniciais e finais do ensino fundamental como temporários; a inexistência de programa específico para desenvolver as competências de leitura escrita de seus alunos nos anos iniciais; e veículos da frota escolar em más condições de uso.

Por fim, conforme informado pela Prefeitura, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais) foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

Na área de saúde, medida pelo **I-Saúde**, Monte Mor obteve o conceito **C+**. Mesmo que algumas justificativas sejam aceitáveis, foram detectadas muitas ocorrências, dentre as quais destaco a ausência de Plano de Cargos e Salários específico elaborado para os profissionais do setor; ausência de implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal; não utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente; inexistência do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), dentre outras lacunas.

Em **Planejamento**, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Monte Mor obteve, pela quarta vez consecutiva, o conceito **C**, ou seja, baixo nível de adequação, evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre os apontamentos efetuados pela Fiscalização figuram a inexistência de levantamentos formais, antecedentes ao planejamento, para elaboração do orçamento, dos problemas, necessidades e deficiências do município para os setores de Assistência Social, Saneamento e Defesa Civil; a não implantação do serviço de ouvidoria e a não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário".

No tocante à **Gestão Fiscal**, as lacunas e impropriedades apuradas em 2020 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício, de C+ para **C**. Dentre os apontamentos efetuados pela Fiscalização figuram a ausência de revisão periódica do Cadastro Imobiliário quanto ao IPTU e de cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa nas modalidades de facilitação do pagamento, conciliação extrajudicial e inclusão do nome do devedor em cadastro; e a não divulgação da remuneração individualizada por agente público, tampouco de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura.

A respeito do **I-Amb**, a evolução da faixa de desempenho de **C para B** (efetiva) não significou, até o encerramento do exercício analisado, a superação das seguintes deficiências para a gestão das políticas públicas de preservação e recuperação do meio ambiente: ausência de um cronograma de manutenção preventiva e substituição periódica dos veículos de sua frota; e o aterramento dos resíduos coletados no município sem submetê-los previamente a qualquer das modalidades de tratamento ambientalmente adequado, como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

Em relação ao **i-Cidade**, Monte Mor retrocedeu três posições em relação à performance alcançada em 2019, decaindo para a **última faixa de desempenho adotada pelo índice**, resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo município para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas. Tal resultado decorre, entre outras razões, da falta de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; da não capacitação de seus agentes para ações municipais de Defesa Civil; da não identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, da ausência de estudos atualizados sobre as condições de segurança das escolas e unidades de saúde do município; da ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade nos calçamentos públicos, dentre outras.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as diversas impropriedades verificadas pelo instrumento – como a inexistência de um Plano Diretor de TI e de programas de capacitação e atualização para os servidores dessa área – redundaram, pelo terceiro ano consecutivo, na atribuição de conceito **C** (baixo nível de adequação). Tal resultado desvela a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral.

Essa baixa efetividade das políticas públicas, aliada à ausência dos recolhimentos dos encargos patronais devidos ao RPPS não permitem, assim, uma avaliação positiva dos presentes demonstrativos.

2.9 Diante do exposto, acompanho as manifestações da ATJ (Unidades Econômica, Jurídica e Chefia) e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura de MONTE MOR, relativas ao exercício de 2020.

2.10 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.

- Promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.

- Envide esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.

- Cumpra rigorosamente o pagamento dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária.

- Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

- Reveja a legislação que estabelece os requisitos de acesso aos cargos comissionados do Executivo Municipal, a fim de exigir de seus ocupantes formação acadêmica de nível superior.

- Cesse o pagamento de gratificações aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

- Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.

- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas nos autos.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

2.11. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO